



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAINTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

NOTA PÚBLICA SOBRE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E SELEÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: PERFIL PROFISSIONAL, CARGO, REALIZAÇÃO DE EXAME PRÁTICO, COMPOSIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS, E EDITAIS.

Às entidades organizadoras de concursos e seleções na esfera do Serviço Público,

A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils é uma entidade profissional autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 22 de setembro de 2008, de duração indeterminada, com personalidade jurídica de direito privado, qualificável como de interesse público e pertencente ao território brasileiro. Temos como norte de trabalho três eixos: a formação inicial e continuada dos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILS) e Guia-intérpretes (GI); a profissionalização para refletir sobre a atuação dos TILS e GI à luz do código de conduta e ética e o engajamento político dos TILS e GI para construir uma consciência coletiva.

Esta Federação tem uma parceria firmada com a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e trabalham juntas para promover, esclarecer e defender ações de acessibilidade linguística e cultural oferecida às pessoas surdas e surdocegas, no sentido de garantir um serviço de excelência de tradução e interpretação de língua de sinais. Por meio dessa parceria, Febrapils e Feneis assinam o documento elaborado pela comunidade surda a partir do Grupo de Trabalho com surdos de referência do Brasil: “Direitos Humanos Das Pessoas Surdas: Pela Equidade Social, Cultural e Linguística”¹. Entre diversos pontos, este documento discorre sobre **a importância da realização de avaliação/seleção/acompanhamento** de tradutores e intérpretes de Libras por meio de banca com profissionais especializados, incluindo surdos, e em parceria com esta Federação.

Ainda de acordo com o referido documento, **a realização de uma banca examinadora em um processo seletivo possibilita a seleção de profissionais com proficiência e competência tradutória**, visto que ao traduzir e interpretar em determinado contexto, o tradutor e intérprete lança mão de estratégias linguísticas e culturais específicas de acordo com o discurso e contexto situacional, o que exige a mobilização de **competências tradutórias e interpretativas**, aferidas através da realização de uma **atividade prática**. Para tanto, as bancas de avaliação e/ou certificação de proficiência em tradução/interpretação em Libras devem contemplar a presença de professores ou tradutores e intérpretes surdos, além de TILS

¹ Disponível em www.febrapils.org.br



formadores, para que, assim, seja viabilizada a seleção de profissionais com as competências **necessárias à atuação em todo e qualquer contexto, em especial, o educacional.**

Os profissionais que atuam em ambientes educacionais lidam diretamente com a formação de cidadãos e de profissionais, com a educação do outro e com a produção de conhecimento. Portanto, deve-se exigir minimamente do profissional tradutor e intérprete: (i) um alto grau de proficiência em ambas as línguas de trabalho - Português e Libras; (ii) proficiência bicultural, isto é, de atuar em meio a duas culturas distintas; e (iii) notório envolvimento com a comunidade surda. Inclusive, neste sentido, a Lei Federal nº 12.319, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, em seu art. 2º, aponta que

O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Ainda, no art. 7º da mesma Lei temos que

O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial: [...]

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Para averiguar a existência desses atributos, tão essenciais à atuação do tradutor e intérprete de Libras, sendo inclusive determinados por lei, faz-se indispensável a composição de uma banca examinadora, conforme mencionado anteriormente, composta por profissionais surdos e ouvintes, especializados e habilitados na área dos estudos surdos e da tradução e da interpretação, que sejam capazes de comprovar, na prática, a presença destas características em cada candidato - características estas que não podem ser verificadas meramente por meio de uma análise documental.

Torna-se importante salientar ainda que o **Decreto 5.626/2005**, em situação análoga, no Artigo 20 - parágrafo único, ao tratar do exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras, determina que este tipo de exame “deve ser realizado por **banca examinadora de amplo conhecimento dessa função**, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior”.

Quanto ao conteúdo do edital, salientamos a necessidade de transparência e plena informação sobre o conteúdo mínimo que deve ser contemplado, assim como a divulgação das respectivas ratificações e/ou retificações do concurso em sítio oficial, conforme apontado pela



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAINTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

Lei Ordinária 1.172/2017 (TJRR) que dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, em seu artigo 5º e estabelece:

§ 3º O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

- I – identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;
- II – identificação do cargo, suas atribuições, quantidade e vencimentos;
- III – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo; [...]
- VIII – enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;
- IX – indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;
- X – regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;
- XI – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;
- XII – fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação; [...]

Assim, considerando que concursos e seleções públicas consistem em procedimentos pelo qual a Administração Pública seleciona pessoas para ocuparem um cargo público, conforme definido no art. 37, Inciso II da Constituição Federal, os princípios da publicidade e da transparência devem ser observados em consonância com o disposto na Lei Ordinária supracitada, e com base nos argumentos apresentados e nas previsões legais citadas acima, esta Federação solicita:

1. O cumprimento da legislação brasileira no que diz respeito à formação profissional do tradutor e intérprete de Libras exigida, a qual determina que:

- I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, **no mínimo**, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;
- II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, **devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.** (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015)



2. **Nos casos em que a instância/instituição não disponha do cargo específico de “Tradutor e Intérprete de Libras”, o referido cargo deve ser criado de forma tempestiva**, de modo que:
 - I. As instâncias/instituições possam atualizar seus respectivos quadros funcionais a fim de atender à legislação que trata da Acessibilidade e dos Direitos das pessoas com deficiência no Brasil – como a Lei 10.098, em vigor desde o ano 2000 (prestes a completar 20 anos desde sua publicação).
 - II. Se possibilite a contratação tradutores e intérpretes profissionais, habilitados a estabelecer acessibilidade linguística e comunicacional de forma efetiva, em observância às leis federais que estabelecem a formação mínima e/ou específica para desempenho desta função.
 - III. Seja utilizada a nomenclatura adequada ao profissional que deve ser referido como “Tradutor Intérprete”, ou ainda, “Tradutor Intérprete de Libras”, evitando assim, a utilização da nomenclatura de “professor(a)” e/ou congêneres – a qual poderá gerar entraves burocráticos, dubiedades e imprecisões quanto sua atuação profissional, e inclusive, possíveis acarretamentos de desvio de função.
 - IV. Sejam salvaguardados os direitos linguísticos e de Acessibilidade das pessoas surdas e surdocegas, especialmente daquelas em situações de vulnerabilidade acrescida, tais como crianças, idosos, doentes, etc.
3. **A composição de bancas examinadoras em todos os concursos e seleções públicas para provimento de cargos de Tradutores e Intérpretes de Libras constituída por profissionais fluentes em Libras**, com experiência e qualificação em Ensino ou Tradução e Interpretação, além de formação específica nas áreas de Tradução ou Linguística ou Educação.
4. **A realização exame prático para averiguar nos candidatos ao cargo a existência dos atributos essenciais à atuação do tradutor e intérprete de Libras** que não podem ser verificados meramente por meio de uma análise documental ou, ainda, somente por meio de um exame de cunho teórico. Assim, a realização do exame prático se torna essencial na garantia da lisura e eficiência do processo seletivo, bem como a isonomia entre os candidatos que concorrem às vagas.



**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAINTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS**
Filiada à WASLI – Word Association of Sign Language Interpreters
Fundada em 22 de Setembro de 2008
CNPJ 19.407.091/0001-02

5. **Que os editais dos concursos e seleções públicas contenham todas as informações pertinentes** de forma explícita e precisa, como horários e locais de aplicação das provas, conteúdo programático, bem como a composição da banca avaliadora, conforme determina a legislação brasileira e em consonância com os princípios da transparência e da publicidade.

Salientamos que **o zelo pela seriedade, transparência e isonomia em concursos e seleções públicas é de interesse de todos**. Assim, a própria instituição, que zela pela lisura e transparência em todos os seus atos, se resguarda de interposições de recursos ou de possíveis intervenções judiciais, além de assegurar que sejam selecionados candidatos que apresentem mais competência e sejam bem qualificados no mercado para compor seu corpo de servidores. Isso lhes proporciona o início de uma carreira promissora no serviço público e, em contrapartida, contribui para a excelência institucional.

Ademais, os **candidatos** que concorrem às vagas ofertadas no certame terão a oportunidade de concorrer de forma **justa, transparente e isonômica** com seus pares em um processo transparente e ilibado, em que suas habilidades serão examinadas com **profissionalismo e rigor técnico de profissionais especialistas na área**. Além disso, os futuros usuários dos serviços de tradução e interpretação de Libras da instituição (alunos, professores, servidores, surdos e ouvintes) serão **beneficiados diretamente com a qualidade do serviço** prestado pelos profissionais tradutores e intérpretes que vierem a lograr aprovação no concurso.

A Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils agradece pela atenção e se coloca à disposição para prestar mais esclarecimentos, ou, ainda, colaborar no que for necessário.

Cordialmente,




Fernando de C. Parente Jr.
Presidente da Febrapils
Febrapils.dialogos@gmail.com